



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4680

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/01/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/99. Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos aos contribuintes do município, para o pagamento de créditos tributários em atraso. (Referente à Lei nº 2.683, de 17/02/1999).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 27

Número de folhas: 08

Espécie: Pl
Categoria: Impostos e Taxas
nº: 13
ordem: 27
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/99

01/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO
DE CRÉDITOS ~~TRIBUTÁRIOS~~ EM ATRASO

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 26/01/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM ORÇEN CIA. N.º 2/99
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39.401.002 - Montes Claros - M. Gerais

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO
PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM
ATRASO.**

**A Câmara Municipal de Montes Claros (MG),
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a conceder desconto de até 50% (Cinquenta por cento) para o
pagamento de crédito tributário em atraso, inscritos ou não em
dívida ativa, inclusive os ajuizados.**

**Art. 2º. A Presente Lei será regulamentada por
Decreto do executivo Municipal, que estabelecerá as normas
para os pagamentos e estipulará as penalidades em caso de não
cumprimento das obrigações pactuadas.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Montes Claros, de janeiro de 1999.

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA

Prefeito Municipal de Montes Claros

*As cópias
28/1/99*

SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RUA ...

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

RES. N.º 10
EM 29 DE MAIO DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

Pouca ou não - Duva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE FEVEREIRO DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 11 DE FEVEREIRO DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*As comissões
I
II
99*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA
A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA
PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM
ATRASSO.**

EMENDA ÚNICA: QUE SE DÊ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.

**ARTIGO 1º.- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A CONCEDER DESCONTO DE ATÉ 80%(
OITENTA POR CENTO) PARA O PAGAMENTO DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO EM ATRASO, INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA
ATIVA, INCLUSIVE OS AJUIZADOS.**

SALA DAS SESSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 1999.


**ANTÔNIO CARLOS CÂMARA
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 71 CA
EM 05 DE *FEVEREIRO* DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Danuêdo Maciel
Ilden Meira*

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE *FEVEREIRO* DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO
EM 11 DE *FEVEREIRO* DE 1999
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39.401.002 - Montes Claros - M. Gerais

MENSAGEM

Montes Claros, 22 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando nesta oportunidade a V.Exa., e aos ilustres Vereadores que integram esta Edilidade, o presente projeto de Lei que trata da remissão parcial do crédito tributário em atraso.

O incluso projeto de Lei, tem por objetivo equacionar, sobretudo, a elevada dívida ativa do município, possibilitando a inúmeros contribuintes, que encontram-se em dificuldades financeiras, quitarem seus débitos junto ao fisco municipal, propiciando uma arrecadação adicional que poderá minimizar a preocupante falta de recursos que atinge nosso município.

Como se trata de matéria financeira que requer uma rápida solução, solicitamos a V.Exa., que o presente projeto tramite em regime de urgência.

Convicto de que essa egrégia casa corresponderá às necessidades da população e do município, aprovando a lei que ora encaminhamos, aproveito o ensejo para uma vez mais manifestar votos de elevada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria Municipal da Fazenda

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39.401.002 - Montes Claros - M. Gerais

distinta estima por V.Exa., e pelos demais integrantes do Poder Legislativo municipal.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Tarcísio Iran Rego

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº ____ / 99 em tela, "Autoriza a Concessão de desconto para pagamento de créditos tributários em atraso.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em destaque tem suporte no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, dependendo apenas de autorização legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão entende que o Projeto de Lei é legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1999

Vereadores:


Tancredo José dos Santos Macedo


Ademar de Barros Bicalho


Sebastião Ildeu Maia